



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FLORES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CADMO COSTA OLIVEIRA – ME.**

**PROCESSO Nº 00053.000054/2011-11**

**CONTRATO Nº 93/2011**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CADMO COSTA OLIVEIRA – ME**, CNPJ nº 01.586.756/0001-27, com sede na SHLN Bloco A, Ed. Terra Cotta Flores, Loja 18, Brasília/DF, CEP 70.770-560, telefone nº (61) 3347-0444 / fax nº (61) 3347-0444, neste ato representada pelo Senhor **CADMO COSTA OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 849.488 SSP/DF, e do CPF nº 429.011.701-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 17/2011, consoante consta do Processo nº 00053.000054/2011-11, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de flores, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 17/2011 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1) A **CONTRATADA** deverá entregar as flores nos locais a serem indicados pelo gestor deste Contrato, mediante documento de “SOLICITAÇÃO DE FLORES”, podendo ser enviado via fax ou por e-mail.

1.1) O prazo de entrega será indicado por ocasião da solicitação, com exceção dos Itens 2 a 6 a seguir.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) A **CONTRATADA** deverá entregar os arranjos de flores, mediante documento de solicitação, no prazo máximo de 4 (quatro) horas.
- 3) A **CONTRATADA** deverá entregar os buquês e coroas de flores, mediante solicitação, no prazo máximo de até 2 (duas) hora.
- 4) Em situações excepcionais, desde que expressamente indicado na Solicitação de Flores, o prazo máximo para entrega dos itens poderá ser de até 1 (uma) hora.
- 5) Os prazos de que tratam os subitens acima serão contados a partir do recebimento da Solicitação de Flores.
- 6) Excepcionalmente poderá haver solicitação verbal por parte da **CONTRATANTE**, devendo ser atendida pela **CONTRATADA** no prazo solicitado, contado da solicitação verbal, desde que seja formalizada posteriormente pelo documento descrito no item 1.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 17/2011 e seus Anexos.
- 2) Entregar as flores nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, mediante documento de "Solicitação de Flores".
- 3) Entregar um catálogo com fotos dos itens que serão fornecidos, na assinatura deste Contrato.
- 4) Encaminhar junto com a nota fiscal o documento "Solicitação de Flores", contendo a comprovação da entrega do pedido, com as informações da data e hora da entrega e o nome do entregador.
- 5) Indicar o número de fax para o envio dos pedidos de flores, feitos pelo gestor deste Contrato ou pela Coordenação de Palácio da **CONTRATANTE**, bem como o número do celular para eventuais contatos em horário fora de expediente e finais de semana.
- 6) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei.
- 7) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

9) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

10) Manter, durante todo o período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 000/2011.

**Subcláusula Única** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Efetuar os pedidos de fornecimento de conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

4) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, após o regular fornecimento do objeto, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

GRUPO ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	ARRANJO PARA CENTRO DE MESA REDONDA (04 LUGARES), MEDINDO 30CM DE DIÂMETRO POR 15 A 20CM DE ALTURA, CONTENDO FLORES NOBRES.	UN	20	9,90	198,00
02	ARRANJO PARA CENTRO DE MESA REDONDA (06 LUGARES) MEDINDO 40CM DE DIÂMETRO POR 15 A 20CM DE ALTURA, CONTENDO FLORES NOBRES.	UN	20	24,90	498,00
03	ARRANJO PARA CENTRO DE MESA REDONDA (08 LUGARES), MEDINDO 60CM DE DIÂMETRO POR 15 A 20CM DE ALTURA, CONTENDO FLORES NOBRES.	UN	20	52,00	1.040,00
04	ARRANJO PARA CENTRO DE MESA QUADRADA OU RETANGULAR (10 LUGARES), MEDINDO 1M DE DIÂMETRO POR 30CM DE ALTURA, CONTENDO FLORES NOBRES.	UN	10	50,00	500,00
05	ARRANJO PARA APARADOR MÉDIO, MEDINDO 0,70CM DE ALTURA POR 55CM DE LARGURA EM FLORES NOBRES.	UN	15	80,00	1.200,00
06	ARRANJO PARA APARADOR GRANDE, MEDINDO 1M DE ALTURA POR 0,80 DE LARGURA EM FLORES NOBRES.	UN	10	100,00	1.000,00
07	ARRANJO PARA AUDITÓRIO E PLENÁRIO FLORAL TIPO JARDINEIRA COM CAIMENTO, MEDINDO 1,00M DE COMPRIMENTO, EM FLORES NOBRES.	UN	10	120,00	1.200,00
08	ARRANJO PARA AUDITÓRIO E PLENÁRIO FLORAL TIPO JARDINEIRA COM CAIMENTO, MEDINDO 1,50M DE COMPRIMENTO, EM FLORES NOBRES.	UN	10	200,00	2.000,00
09	ARRANJO ESPECIAL EM CAXEPÔ DE VIDRO, OU CERÂMICA, MEDINDO MÍNIMO DE 80CM DE DIÂMETRO, EM FLORES NOBRES.	UN	10	100,00	1.000,00
10	ARRANJO EM BASE DE PORCELANA LISA COM UMA ALTURA DE 70CM POR 50CM DE DIÂMETRO, EM FLORES NOBRES.	UN	10	125,00	1.250,00
11	ARRANJO ESPECIAL EM CAXEPÔ DE VIME, VIDRO OU CERÂMICA, MEDINDO MÍNIMO DE 1M DE DIÂMETRO, CONTENDO FLORES NOBRES.	UN	10	100,00	1.000,00
12	BUQUÊ REDONDO GRANDE, MEDINDO MÍNIMO DE 0,80CM DE DIÂMETRO, COM 24 FLORES NOBRES.	UN	50	44,00	2.200,00
13	COROA FÚNEBRE MÉDIA, MEDINDO MÍNIMO DE 1,80CM DE DIÂMETRO, COM, NO MÍNIMO, 150 FLORES NOBRES.	UN	20	150,00	3.000,00
14	COROA FÚNEBRE GRANDE ESPECIAL, MEDINDO MÍNIMO DE 2,50CM DE DIÂMETRO, COM, NO MÍNIMO, 200 FLORES NOBRES.	UN	30	150,00	4.500,00
15	UNIDADE DE FLORES NOBRES E TROPICAIS TIPO, ROSAS, ESTRELÍCIAS, ANTÚRIOS, COPO DE LEITE, LÍRIOS (UN DA FLOR), GERBERA, LIZANTOS (UN GALHO), ÍRIS E TULIPAS.	UN	1.000	1,00	1.000,00
16	FLORES NOBRES PLANTADAS EM CAXEPÔ DE VIDRO, CERÂMICA, VIME OU MADEIRA COM CASCAS DE MADEIRA.	UN	50	40,00	2.000,00
17	FOLHAGENS, ASPARAGUS, DRACENA, CYPERUS, JUNCO, IVONE, EUCALIPTO, GROTO, PITTSPORUM, AVENCA, PAPIRIUS.	UN	500	1,00	500,00
18	ORQUÍDEA TIPO DENFALES, CORES VARIADAS EM CAXEPÔ DE VIDRO, CERÂMICA, VIME OU MADEIRA COM CASCAS DE MADEIRA.	UN	40	50,00	2.000,00
19	ORQUÍDEA TIPO CATLÉIA, CORES VARIADAS EM CAXEPÔ DE VIDRO, CERÂMICA, VIME OU MADEIRA COM CASCAS DE MADEIRA.	UN	60	58,33	3.499,80
20	ORQUÍDEA TIPO PHALAENOPSIS, CORES VARIADAS EM CAXEPÔ DE VIDRO, CERÂMICA, VIME OU MADEIRA COM CASCAS DE MADEIRA.	UN	100	69,00	6.900,00
21	ORQUÍDEA TIPO CHUVA DE OURO EM CAXEPÔ DE VIDRO, CERÂMICA, VIME OU MADEIRA COM CASCAS DE MADEIRA.	UN	40	50,00	2.000,00
22	SERVIÇO DE ENTREGA FORA DO DISTRITO FEDERAL.	SV	35	40,00	1.400,00
<b>TOTAL - R\$</b>					<b>39.885,80</b>



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Primeira** – Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere à retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Subcláusula Teceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 39.885,80 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Naturezas das Despesas: 339030 e 339039.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2011.

#### CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação,



facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 5,0% (cinco por cento), sobre o valor da Solicitação de Entrega, em caso de atraso no fornecimento do material, limitada a incidência a 2 (duas) horas.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Solicitação de Entrega, em caso de atraso no fornecimento do material, por período superior a 2 (duas) horas.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5,0% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

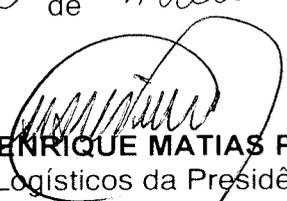
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 12 de maio de 2011.

  
**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

  
**CADMO COSTA OLIVEIRA**  
Cadmo Costa Oliveira – Me